

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

TOMADA DE PREÇOS Nº 1211.01/2018/TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

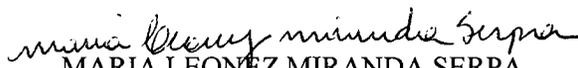
Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (06.12.2018), na cidade de Itaitinga/CE, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, composta pelos servidores: MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA (**Presidente**); ERMOGENS ABREU RIBEIRO E ANTONIO EVANGELISTA NETO (**Membros**), abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 1211.01/2018/TP**, realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO**, relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos a Sr.^a Presidente, iniciou a análise junto como a comissão de licitação **1. MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.635.363/0001-73; **2. G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.081.242/0001-07. Após analisar os documentos apresentados chegou-se ao seguinte resultado: **INABILITADOS: G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA – ME –**
Motivos: *a) não comprou a exigência prevista no item 4.2.4.7.1 do edital, “Licença de Operação em nome da licitante”, sendo apresentado licença em nome de outra empresa: LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.825.354/0001-63, estando essa ainda vencida para abertura do certame; b) não comprovou possuir licença de operação para “aterro sanitário” prevista no item 4.2.4.7.2 do edital, nem muito menos apresentou “termo de autorização” emitido pelo operador do aterro, se limitou a apresentar como comprovação de exigência no item 4.2.4.7.2 do edital, na forma de “contrato de prestação de serviços tratamento térmico de resíduos perigosos” no qual fora representado pela Sócia Girlene Raulino Saraiva, sendo que a mesma não possui atribuições de administradora da empresa G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA – ME, como pode-se verificar na clausula sétima do contrato social consolidado anexado ao 2º termo de aditivo da dita empresa, exigência esta no item 4.2.2.2 do edital; não se verificou ainda poderes de representação para pratico do ato de firma compromissos; A empresa **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A –***

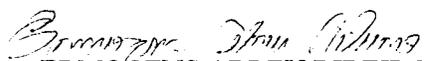


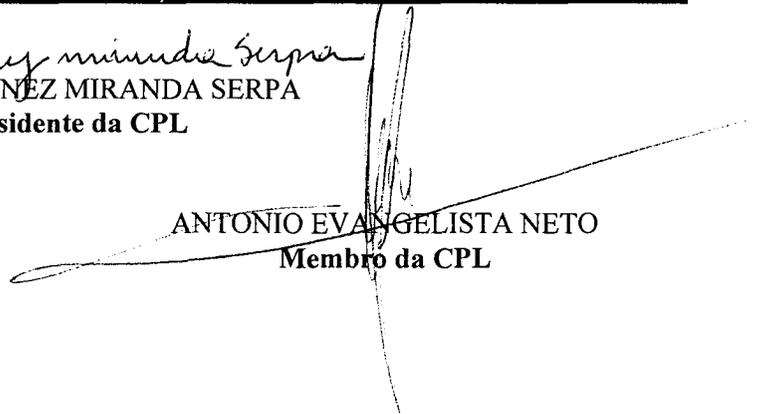
GOVERNO MUNICIPAL
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Motivos: 1) apresentou Licença de Operação, prevista no item 4.2.4.7.1 do edital, emitido com CNPJ de uma das filiais (21.635.363/0001-54) da empresa, sendo que não apresentou os documentos previstos no item 4.2.6.7 c/c 4.2.6.8 do edital para efeito de atendimento aos requisitos do edital; 2) empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme item 4.2.5.4 do edital, não apresentou o documento exigido no item 4.2.5.5. “d” do edital; 3) documento exigido no item 4.2.2.6, apresentado em nome da filial de CNPJ nº. 21.635.363/0002-54, e não da matriz que participou do processo, sendo que não apresentou os documentos previstos no item 4.2.6.7 c/c 4.2.6.8 do edital para efeito de atendimento aos requisitos do edital. A presidente informou quanto às alegações feitas pelo representante da empresa G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA – ME, quando da abertura do certame em relação aos documentos da sua concorrente foram julgadas parcialmente pertinentes para efeito de julgamento por esta comissão. Quanto às alegações feitas pelo representante da empresa MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, foram julgadas pertinentes para análise desta comissão julgadora. Após a declaração do resultado da habilitação a Presidente da CPL informou que irá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, por todos os licitantes terem sido inabilitados. A presidente realizará a publicação na imprensa oficial, pelos mesmos meios oficiais, quais sejam; na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E, Diário do Nordeste e Jornal Diário Oficial do para corre tal prazo, ficando o prazo recursal previsto no art. 109, suspenso. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da CPL


ERMOGENS ABREU RIBEIRO
Membro da CPL


ANTONIO EVANGELISTA NETO
Membro da CPL